



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 55

São Paulo, quinta-feira, 14 de outubro de 2010

Número 191

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

### DECRETO Nº 51.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

*Cria o centro de educação infantil que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Infantil Corre-Corre, localizado na Rua Corre-Corre, nº 308, Distrito de Itaquera, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.  
GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2010.

### DECRETO Nº 51.853, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

*Declara ponto facultativo no dia 25 de outubro de 2010.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que, a teor do artigo 238 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, o dia 28 de outubro é dedicado ao servidor público municipal;

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 25 de outubro de 2010.  
§ 1º. Deverão funcionar as unidades das Secretarias, Subprefeituras e Autarquias Municipais cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.  
§ 2º. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.  
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.  
GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2010.

### DECRETO Nº 51.854, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

*Dispõe sobre permissão de uso, ao Governo do Estado de São Paulo, de área municipal situada na Rua Castanha do Pará, nº 49, Distrito de Capão Redondo.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Rua Castanha do Pará, nº 49, Distrito de Capão Redondo, para o funcionamento, nas instalações existentes, de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.  
Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, com 4.478,31m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito metros e trinta e um decímetros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, está configurada na planta A-15.214/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada à fl. 98 do processo administrativo nº 2010 - 0.272.419-4, e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, anteriormente denominado Departamento Patrimonial.  
Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:  
I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;  
II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;  
III - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura do competente termo de permissão de uso, as plantas das edificações existentes, que deverão atender as exigências legais pertinentes;  
IV - não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;  
V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;  
VI - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VII - responder, perante o poder público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;  
VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;  
IX - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.  
Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.  
Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.  
Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.  
GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2010.

### DECRETO Nº 51.855, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

*Dispõe sobre permissão de uso, ao GAIA - Grupo de Assistência ao Idoso, à Infância e à Adolescência, de áreas municipais situadas na Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, nº 715, Distrito de Campo Grande.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao GAIA - Grupo de Assistência ao Idoso, à Infância e à Adolescência, a título precário e gratuito, das áreas de propriedade municipal situadas na Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, nº 715, Distrito de Campo Grande, para o desenvolvimento, na edificação existente, de atividades de promoção e assistência social.  
Art. 2º. As áreas referidas no artigo 1º deste decreto, configuradas na planta A-14.293/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada à fl. 117 do processo administrativo nº 2004-0.270.821-7, a seguir indicadas, serão descritas quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, antes denominado Departamento Patrimonial:  
I - área I: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-A, de formato irregular, com 519,06m² (quinhentos e dezoito metros e seis decímetros quadrados);  
II - área II: delimitada pelo perímetro A-B-C-B'-A, de formato irregular, com 57,65m² (cinquenta e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).  
Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:  
I - não utilizar as áreas para finalidades diversas das previstas no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;  
II - não realizar relativamente à área I quaisquer obras ou benfeitorias ou ampliar a ocupação ou aproveitamento do solo, sendo admitidas apenas reformas essenciais à segurança, higiene e melhoria das edificações, instalações e equipamentos existentes, após prévia e expressa aprovação da Prefeitura;  
III - não realizar relativamente à área II qualquer edificação permanente em seu interior;  
IV - não permitir que terceiros se apossesem dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;  
V - zelar pela limpeza e conservação dos imóveis, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;  
VI - afixar e manter, no acesso aos imóveis e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade dos bens e condições de sua ocupação;  
VII - responder, perante o poder público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes aos imóveis;  
VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;  
IX - restituir as áreas imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem o direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.  
Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.  
Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.  
Art. 6º. Serão aplicadas:  
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se o permissionário utilizar as áreas para finalidade diversa da cessão ou cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;  
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se o permissionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no Termo de Permissão de Uso.  
§ 1º - Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a

complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo permissionário.  
§ 2º - A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, quando cabíveis.  
§ 3º - Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.  
Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.  
GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2010.

### DECRETO Nº 51.856, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Itaim Bibi e Campo Belo, Subprefeituras de Pinheiros e Santo Amaro, necessários à implantação dos melhoramentos públicos previstos na Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares, situados nos Distritos de Itaim Bibi e Campo Belo, Subprefeituras de Pinheiros e Santo Amaro, necessários à implantação dos melhoramentos públicos previstos na Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, contidos na área total de 107.668,75m² (cento e sete mil, seiscentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-27.857-C3, P-27.858-C3 e P-27.859-C3, do Departamento de Desapropriações, cuja cópias se encontram juntadas às fls. 110, 111 e 112 do processo administrativo nº 2004-0.057.186-9:  
I - Planta P-27.857-C3:  
a) área 1, com 10.855,88m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1;  
b) área 2, com 2.260,34m² (dois mil, duzentos e sessenta metros e trinta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-9;  
c) área 3, com 2.245,03m² (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 16-17-18-19-20-21-22-23-24-16;  
d) área 4, com 3.251,02m² (três mil, duzentos e cinquenta e um metros e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-25;  
e) área 5, com 1.521,12m² (mil, quinhentos e vinte e um metros e doze decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-36;  
f) área 6, com 4.153,58m² (quatro mil, cento e cinquenta e três metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 46-47-48-49-50-51-52-53-54-46;  
g) área 7, com 2.037,64m² (dois mil, trinta e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 55-56-57-58-59-60-61-62-55;  
h) área 8, com 1.677,33m² (mil, seiscentos e setenta e sete metros e trinta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 63-64-65-66-67-68-69-70-63;  
i) área 9, com 1.321,42m² (mil, trezentos e vinte e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 71-72-73-74-75-76-77-78-71-71;  
j) área 10, com 1.054,35m² (mil, cinquenta e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 80-81-82-83-84-85-80;  
k) área 11, com 2.007,50m² (dois mil e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 86-87-88-89-90-91-86;  
l) área 12, com 2.997,89m² (dois mil, novecentos e noventa e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 92-93-94-95-96-92;  
m) área 13, com 3.231,64m² (três mil, duzentos e trinta e um metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 97-98-99-100-101-102-97A-97;  
n) área 14, com 2.214,26m² (dois mil, duzentos e quatorze metros e vinte e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-103;  
o) área 15, com 1.281,65m² (mil, duzentos e oitenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 114-115-116-117-118-119-120-114;  
p) área 16, com 2.490,91m² (dois mil, quatrocentos e noventa metros e noventa e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 120-121-122-123-124-125-126-127-120;  
q) área 17, com 3.212,89m² (três mil, duzentos e doze metros e oitenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 128-129-130-131-132-133-128;  
r) área 18, com 5.607,69m² (cinco mil, seiscentos e sete metros e sessenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 134-135-136-137-138-139-140-141-142 -143-144-145-146-147-148-149-150-134;  
s) área 19, com 1.614,16m² (mil, seiscentos e quatorze metros e dezesseis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 151-152-153-154-155-156-157-158-151;  
II - Planta P-27.858-C3:  
a) área 1, com 2.753,28m² (dois mil, setecentos e cinquenta e três metros e vinte e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1;  
b) área 2, com 491,83m² (quatrocentos e noventa e um metros e oitenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-18-10;

c) área 3, com 2.210,37m² (dois mil, duzentos e dez metros e trinta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-19;  
d) área 4, com 935,08m² (novecentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 30-31-32-33-34-35-36-37-30;  
e) área 5, com 1.669,59m² (mil, seiscentos e sessenta e nove metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 38-39-40-41-42-38;  
f) área 6, com 708,84m² (setecentos e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 43-44-45-46-47-48-49-50-43;  
g) área 7, com 732,93m² (setecentos e trinta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 51-52-53-54-55-56-51;  
h) área 8, com 1.078,72m² (mil, setenta e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 57-58-59-60-61-61A-62-63-64-65-66-67-57;  
i) área 9, com 1.764,22m² (mil, setecentos e sessenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 68-69-70-71-72-73-74-75-76-68;  
j) área 10, com 1.658,24m² (mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 77-78-79-80-81-82-83-84-77;  
k) área 11, com 1.117,44m² (mil, cento e dezessete metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-85;  
l) área 12, com 1.263,46m² (mil, duzentos e sessenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 99-100-101-102-103-104-99;  
m) área 13, com 2.059,87m² (dois mil, cinquenta e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 105-106-107-108-109-110-105;  
n) área 14, com 3.913,92m² (três mil, novecentos e treze metros e noventa e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-111;  
o) área 15, com 527,69m² (quinhentos e vinte e sete metros e sessenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 122-123-124-125-126-127-122;  
p) área 16, com 1.432,34m² (mil, quatrocentos e trinta e dois metros e trinta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 128-129-130-131-132-133-134-128;  
q) área 17, com 1.128,70m² (mil, cento e vinte e oito metros e setenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 135-136-137-138-139-135;  
r) área 18, com 905,86m² (novecentos e cinco metros e oitenta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 140-141-142-143-144-145-140;  
s) área 19, com 1.309,50m² (mil, trezentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-146;  
t) área 20, com 1.265,29m² (mil, duzentos e sessenta e cinco metros e vinte e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-156;  
u) área 21, com 1.463,24m² (mil, quatrocentos e sessenta e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 168-169-170-171-171A-172-173-168;  
v) área 22, com 366,05m² (trezentos e sessenta e seis metros e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 174-175-176-177-178-179-174;  
x) área 23, com 1.406,43m² (mil, quatrocentos e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 180-181-182-183-184-185-186-180;  
III - Planta P-27.859-C3:  
a) área 1, com 1.858,77m² (mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1;  
b) área 2, com 1.264,89m² (mil, duzentos e sessenta e quatro metros e oitenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-14-15-8;  
c) área 3, com 2.347,02m² (dois mil, trezentos e quarenta e sete metros e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 16-17-18-19-20-21-22-16;  
d) área 4, com 3.690,79m² (três mil, seiscentos e noventa metros e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 23-24-25-26-27-28-23;  
e) área 5, com 387,51m² (trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 29-30-31-32-32A-33-29;  
f) área 6, com 2.487,55m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 34-35-36-37-38-39-40-34;  
g) área 7, com 1.016,86m² (mil, dezesseis metros e oitenta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-41;  
h) área 8, com 5.069,89m² (cinco mil, sessenta e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 55-56-57-58-59-60-61-62-63-55;  
i) área 9, com 1.448,72m² (mil, quatrocentos e quarenta e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 64-65-66-67-68-69-70-64;  
j) área 10, com 559,91m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e noventa e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 71-72-73-74-75-76-71;  
k) área 11, com 337,65m² (trezentos e trinta e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 77-78-79-80-81-82-77.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.  
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.  
GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
MIGUEL LUIZ BUCALEM, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2010.